

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008
(Do Sr. **Gilmar Machado**)

Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 9º e seu §1º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. É fixado em vinte e cinco por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.

§1º. O Poder Executivo poderá reduzir o referido percentual até o limite de vinte por cento.

Art. 2º. Acrescenta-se o §3º ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. A gasolina com teor de 25% de álcool passar a ser denominada Bio-Gasolina-G25E-Brasil.

Art. 3º. Acrescenta-se o §4º ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:



B5235D6651

§4º. As bombas de gasolina de todo país, como forma de registrar o teor de 25% de álcool deverão ser identificadas como:

Bio-Gasolina
G25E-Brasil
{Contém 25% de Bio-Etanol}

Art. 4º. Acrescenta-se o §5º ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º. As bombas de álcool deverão ser identificadas como Bio-Etanol.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O cidadão brasileiro e, até mesmo o estrangeiro que visita ou reside em nosso país, ao se utilizar de veículos Mono ou Bi-combustível, contribui de forma concreta e eficiente para a redução das emissões de gases poluidores da atmosfera terrestre.

É importante que isso fique bem visível aos olhos de nossa população e também do mundo inteiro. Nesse sentido as bombas de gasolina de todo país, como forma de registrar o teor de 25% de Bio-Etanol na sua composição, passam a ter a denominação de Bio-Gasolina-G25E-Brasil especificando-se que contém 25% de Bio-Etanol.

Ressalta-se que a edição de etanol à gasolina, a níveis de até 25%, já vem sendo feita em nosso país há vários anos, sem ter, contudo o registro deste fato nas próprias bombas deste combustível.

Acrescento que a venda de 100% de Bio-Etanol Hidratado nos postos de combustíveis denominado apenas de Álcool deve ser substituída por



Bio-Etanol, nome mais condizente com o que ele representa como um bio-combustível renovável que diminui a poluição atmosférica.

Assim como o nosso Bio-Diesel que desde o início, com apenas 1% adicionado ao Diesel, já era registrado nas bombas de combustível pelo seu nome mais apropriado, ou seja: “Bio-Diesel” é inadmissível que até hoje o maior programa de Bio-Etanol do Mundo, desenvolvido em nosso país e invejado por todos os outros países, não tenha feito registro do seu nome junto às bombas dos postos de combustível de todo o Brasil.

Por todo exposto e acatando sugestão do Congresso Brasileiro de Agrobioenergia e Simpósio Internacional de Biocombustíveis/CONBIEN-2008 e do Palestrante deste, Dr. José Emílio Teles de Barcelos, professor da Universidade Federal de Uberlândia-UFU encaminho esta para apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2008.

Deputado **GILMAR MACHADO**

